



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA – SP

Rua XV de Novembro, 360, CEP 13730-020, Mococa/SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14045/2025

CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 024/2025

EDITAL N.º 076/2025

Ilustríssima Comissão de Licitação / Pregoeiro(a)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EXISTENTES POR LUMINÁRIAS DE LED, INCLUINDO O FORNECIMENTO E A TROCA DE BRAÇOS, SUPORTES E DEMAIS ACESSÓRIOS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) E DEMAIS ANEXOS DESTE EDITAL.

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Prezados Senhores,

A empresa ENGENHARIA LIDER ELETRICA LTDA - ME, com sede na **Avenida 05, 568 – Anexo R. 18 - N. 1375 Sala 01 - Fortaleza – Barretos, CEP: 14.780-230**, no Estado São Paulo, inscrita no CNPJ nº **32.986.771/0001-96**, neste ato representada por seu proprietário, Sr. **ANTONIO CARLOS AGNELO**, inscrito no Registro Geral nº. **RG: 16.591.217-0 – SSP/SP e CPF nº 098.926.618-42**, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021., em tempo hábil, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria) a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

ENGENHARIA LIDER ELETRICA LTDA

CNPJ nº. 32.986.771/0001-96 Ins. Est. Nº 124.013.121.112

Avenida 05, 568 – Anexo R. 18 - N. 1375 Sala 01 - Fortaleza – Barretos – SP

CEP: 14.780-230 – Fones: 17 – 3231-1214 / 17 98816-0214

E-mail: licitacoes@eletroliderriopreto.com.br





I – TEMPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 03 dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 17/03/2026, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II – FATOS.

A subscrevente tem interesse em participar da licitação de Concorrência Eletrônica nº 024/2.025, objetivando a **Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EXISTENTES POR LUMINÁRIAS DE LED, INCLUINDO O FORNECIMENTO E A TROCA DE BRAÇOS, SUPORTES E DEMAIS ACESSÓRIOS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) E DEMAIS ANEXOS DESTE EDITAL.**

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital nas cláusulas **QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, itens 8.28 e 8.29**, prevê que apenas profissionais e empresas ligados a apenas ao conselho de classe (CREA), para que possa atuar na responsabilidade técnica e na execução dos serviços.

III – DIREITO.

Conforme acima já destacado, consta do edital que só profissionais ligados ao CREA podem atuar como responsável técnico e na execução dos serviços. Ferindo de morte o que rege a Lei. Pois todavia, os profissionais técnicos industriais, em suas diversas modalidades e observado a sua formação técnica e ainda conforme as orientações, o disciplinamento e a

ENGENHARIA LIDER ELETRICA LTDA

CNPJ nº. 32.986.771/0001-96 Ins. Est. Nº 124.013.121.112

Avenida 05, 568 – Anexo R. 18 - N. 1375 Sala 01 - Fortaleza – Barretos – SP

CEP: 14.780-230 – Fones: 17 – 3231-1214 / 17 98816-0214

E-mail: licitacoes@eletroliderriopreto.com.br





fiscalização do exercício profissional, cuja competência legal é do CFT (conselho federal dos técnicos), também podem ser responsáveis técnicos pela execução, projeto e condução de serviços especializados de engenharia, nos moldes **da Lei 13.639/18, de março/18, criando o Conselho Federal de Técnicos Industriais e ofício Circular 002/18 - GAB-CFT, de outubro/18, Decreto 90.922/1985. E resolução nº 068/ de 24 de maio de 2019. Destaquei.**

Além disso, somente será possível a ampla competitividade no certame com a participação de todos os profissionais com capacitação e habilitação técnica para gerir o contrato.

Assim vacina o art. 67, § 2º da Lei 14.133/2021:

“certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional **COMPETENTE**, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei”, (art. 67, § 2º da Lei 14.133/2021), **Destaquei.**

Por tanto os profissionais técnicos devidamente registrados no CFT com o devido Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) e a empresa devidamente cadastrada no CRTs, podem normalmente exercer tais atividades. Destaquei.

Como se vê abaixo todas as Administrações estão voltando atras e retificando seus Editais, pois a Lei é clara em dizer que tanto os profissionais, quanto as empresas cadastrada nos CRTs, são aptos a praticarem tais atividade:

ENGENHARIA LIDER ELETRICA LTDA

CNPJ nº. 32.986.771/0001-96 Ins. Est. Nº 124.013.121.112

Avenida 05, 568 – Anexo R. 18 - N. 1375 Sala 01 - Fortaleza – Barretos – SP

CEP: 14.780-230 – Fones: 17 – 3231-1214 / 17 98816-0214

E-mail: licitacoes@eletroliderriopreto.com.br





MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Telefone (17) 3587-1500

DECISÃO

PROCESSO N° 19/2024

TOMADA DE PREÇOS N° 03/2024

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de "Substituição de pontos de iluminação pública por LED", conforme Projeto, Memorial Descritivo, planilha orçamentária e Cronograma físico-financeiro e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Assunto: ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA o autor: ORLOVIC MACEDO ENGENHARIA LTDA, CNPJ 38.615.292/0001-40 AO EDITAL DE LICITAÇÃO.

Vistos os autos.

Nos termos do parecer jurídico e agente de contratação quanto ao pedido de impugnação interposto pela empresa "ORLOVIC MACEDO ENGENHARIA LTDA", CNPJ 38.615.292/0001-40, ao edital de licitação, DECIDO receber e conhecer a impugnação, pois tempestiva e apresentada nos termos legais, sendo no mérito PROVIDO, devendo-se proceder a retificação e republicação do edital.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
Assinado de forma digital por
LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
ASSUMÇÃO:337666928 ASSUMÇÃO:33766692879
79 Dados: 2024.04.12 17:30:07
+03'00'

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO

Prefeito Municipal

ENGENHARIA LIDER ELETRICA LTDA

CNPJ n°. 32.986.771/0001-96 Ins. Est. N° 124.013.121.112

Avenida 05, 568 – Anexo R. 18 - N. 1375 Sala 01 - Fortaleza – Barretos – SP

CEP: 14.780-230 – Fones: 17 – 3231-1214 / 17 98816-0214

E-mail: licitacoes@eletroliderriopreto.com.br





ENG LÍDER
Energia Inteligente



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

EXTRATO - DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO E RERRETIFICAÇÃO DO EDITAL E DATA DA SESSÃO DE ABERTURA PROPOSTAS

PROCESSO Nº 19/2024 – CONCORRÊNCIA Nº 03/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE "SUBSTITUIÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR LED", CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, Fica notificada a empresa **"ORLOVIC MACEDO ENGENHARIA LTDA"**, CNPJ 38.615.292/0001-40, que seu pedido de impugnação ao edital de licitação foi recebido, conhecido e PROVIDO, procedendo-se a retificação do edital em razão de necessidade de correção do edital, torna pública a retificação para constar a exigência da qualificação técnica na fase de habilitação, o qual inclui-se no item **"7.1.4 QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA"** no edital passando a constar a seguinte redação:

a) - Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, ou no Conselho Federal dos Técnicos - CFT, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de São Paulo ou CFT do estado de São Paulo, deverão ser providenciados os respectivos vistos dos órgãos por ocasião da assinatura do contrato.

c) A Comprovação de aptidão para execução dos serviços deverá ser comprovado através de: Comprovante de aptidão (em nome do licitante) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente, descrição das obras e serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente), acompanhado(s) da ART ou Acervo Técnico emitido pelo CREA ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do referido profissional, no exercício da função de responsável técnico, considerando as parcelas de maior relevância (art. 67, § 2º da Lei 14.133/2021), sendo assim consideradas as:

A todos os interessados, cientifica-se que a **abertura das propostas** se dará em sessão a ser realizada em **03/05/2024 às 14hs00min** de acordo com o disposto no art. 55, § 1º da lei 14.133/21 de licitações.

Município de Palmares Paulista, em 15/04/2024. LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO-Prefeito Municipal.

CNPJ nº. 32.986.771/0001-96 Ins. Est. Nº 124.013.121.112

Avenida 05, 568 – Anexo R. 18 - N. 1375 Sala 01 - Fortaleza – Barretos – SP

CEP: 14.780-230 – Fones: 17 – 3231-1214 / 17 98816-0214

E-mail: licitacoes@eletroliderriopreto.com.br



ENG LÍDER
Energia Inteligente



ENG LÍDER
Energia Inteligente



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:13.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

a.1.5.2.2. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item B.1 limitar-se-ão ao último exercício.

a.2. A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigidos, conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

b) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual (art. 69, II da Lei 14.133/2021);

7.1.4 QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, ou no Conselho Federal dos Técnicos - CFT, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de São Paulo ou CFT do estado de São Paulo, deverão ser providenciados os respectivos vistos dos órgãos por ocasião da assinatura do contrato.

ENGENHARIA LIDER ELETRICA LTDA

CNPJ nº. 32.986.771/0001-96 Ins. Est. Nº 124.013.121.112

Avenida 05, 568 – Anexo R. 18 - N. 1375 Sala 01 - Fortaleza – Barretos – SP

CEP: 14.780-230 – Fones: 17 – 3231-1214 / 17 98816-0214

E-mail: licitacoes@eletroliderriopreto.com.br



ENG LÍDER
Energia Inteligente



IV – PEDIDOS.

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital que: profissionais técnicos e empresas, ligados tanto no CREA, CAU (conselho regional de engenharia e agrimônia), como ao CFT (conselho federal dos técnicos), possam atuar como responsável técnico das empresas que pretendam participar do referido certame.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Atenciosamente.

Barretos – SP, aos 05 dias do mês de março de 2.026.

ANTONIO CARLOS
AGNELO:0989266184
2

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS
AGNELO:09892661842
Dados: 2026.03.06 15:39:26 -03'00'

ENGENHARIA LIDER ELETRICA LTDA
CNPJ Nº 32.986.771/0001-96
ANTONIO CARLOS AGNELO
PROPRIETÁRIO

ENGENHARIA LIDER ELETRICA LTDA
CNPJ nº. 32.986.771/0001-96 Ins. Est. Nº 124.013.121.112
Avenida 05, 568 – Anexo R. 18 - N. 1375 Sala 01 - Fortaleza – Barretos – SP
CEP: 14.780-230 – Fones: 17 – 3231-1214 / 17 98816-0214
E-mail: licitacoes@eletroliderriopreto.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

TERMO DE JULGAMENTO
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14045/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 024/2025

EDITAL N.º 076/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EXISTENTES POR LUMINÁRIAS DE LED, INCLUINDO FORNECIMENTO E TROCA DE BRAÇOS, SUPORTES E DEMAIS ACESSÓRIOS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de **impugnação ao edital** apresentada pela empresa **ENGENHARIA LIDER ELÉTRICA LTDA**, que questiona as disposições constantes dos itens 8.28 e 8.29 do edital, relativos à qualificação técnica.

Sustenta a impugnante que o edital restringe a responsabilidade técnica a profissionais registrados no CREA, defendendo que profissionais registrados no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT também deveriam ser admitidos para fins de responsabilidade técnica.

Alega que a restrição comprometeria a competitividade do certame e invoca dispositivos da **Lei nº 14.133/2021**, bem como normas relacionadas à atuação dos técnicos industriais.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

A impugnação foi apresentada dentro do prazo previsto no edital e na **Lei nº 14.133/2021**, razão pela qual **deve ser conhecida**.

Passa-se à análise do mérito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

III – DO MÉRITO

Inicialmente, verifica-se que a impugnação foi apresentada dentro do prazo previsto na legislação e no instrumento convocatório, razão pela qual **deve ser conhecida**.

No mérito, assiste razão à impugnante.

A **Lei nº 14.133/2021**, ao tratar da qualificação técnico-profissional, estabelece no art. 67, §2º, que a comprovação da capacidade técnica poderá ocorrer mediante certidões ou atestados emitidos pelo **conselho profissional competente**, quando for o caso.

Dessa forma, a legislação não restringe a comprovação da capacidade técnica a um conselho profissional específico, devendo ser admitidos todos os profissionais que possuam **atribuição legal para o exercício da atividade objeto da contratação**.

Com a edição da **Lei nº 13.639/2018**, foi instituído o Sistema **CFT/CRT**, conferindo aos **técnicos industriais** competência para o exercício de diversas atividades técnicas, inclusive aquelas relacionadas à área de eletrotécnica e instalações elétricas, dentro dos limites de suas atribuições profissionais.

Nesse contexto, a exigência editalícia que limita a responsabilidade técnica exclusivamente a profissionais vinculados ao **CREA** revela-se **indevidamente restritiva**, uma vez que impede a participação de empresas que possuam responsáveis técnicos regularmente registrados no **Sistema CFT/CRT**, ainda que legalmente habilitados para a execução do objeto licitado.

Tal restrição contraria os princípios da **isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa**, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que a Administração não pode estabelecer exigências vinculadas a conselho profissional específico quando não houver exclusividade legal da atividade. Nesse sentido, destacam-se os Acórdãos nº 470/2022-Plenário, nº 1.601/2020-Plenário e nº 2.769/2014-Plenário, que vedam restrições indevidas à competitividade decorrentes de exigências relacionadas a entidades profissionais.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem reiteradamente decidido que cláusulas editalícias que restringem a participação a determinada categoria profissional, sem demonstração de exclusividade legal ou necessidade técnica, configuram restrição indevida à competitividade, devendo ser retificadas para permitir a participação de todos os profissionais legalmente habilitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

A Administração Pública deve estruturar seus instrumentos convocatórios de modo a **ampliar a participação de potenciais interessados**, desde que garantida a qualificação técnica necessária para a adequada execução do objeto contratual.

Assim, mostra-se necessária a **adequação/retificação do edital**, a fim de permitir que a responsabilidade técnica possa ser exercida por profissionais devidamente habilitados e registrados no **conselho profissional competente**, inclusive no **Sistema CFT/CRT**, quando suas atribuições legais abrangerem as atividades objeto da contratação.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, DECIDO:

1. **CONHECER** da impugnação apresentada pela empresa **Engenharia Líder Elétrica Ltda**, por ser tempestiva;
2. **DEFERIR a impugnação**, determinando a **retificação do Edital**, especialmente dos itens **8.28 e 8.29**, a fim de prever que a responsabilidade técnica poderá ser exercida por profissionais devidamente registrados no **conselho profissional competente**, incluindo **CREA ou Sistema CFT/CRT**, desde que possuam atribuições compatíveis com o objeto da licitação;
3. Determinar a **publicação da retificação do edital**, com a devida reabertura dos prazos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Mococa/SP, 10 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br LEANDRO JOSE DA ROCHA PICHOTANO
Data: 10/03/2026 15:40:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leandro José da Rocha Pichotano
Agente de Contratação